

## **Estado de Mato Grosso** Assembleia Legislativa



	IN THE
Despacho	
Autor: Dep. Nininho	

Adita-se ao Projeto de Lei nº 2236/2023, Mensagem nº 139/2023, da Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, no Órgão: **23.101 – Secretaria de Estado de Cultura Esporte e Lazer – SECEL**, a seguinte proposta:

Artigo 1º - Fica aditado ao Projeto de Lei nº 2236/2023, Lei Orçamentária Anual 2024, conforme abaixo:

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
TIPO DE EMENDA		Individual
TIPO DE TRANSFERÊNCIA		Transferência por Finalidade Definida
UO:	23.101	Secretaria de Estado de Cultura Esporte e Lazer – SECEL
PROGRAMA	996	Ooperações Especiais: Outras
AÇÃO:	8026	Pagamento de Emendas Parlamentares Impositivas
OBJETIVO		Propiciar o Pagamento das Emendas Parlamentares Impositivas de que trata o Art. 164 e 164-A da Constituição Estadual
ESFERA	F ou S	Fiscal
FUNCIONAL	28.845	FUNÇÃO 28 – Encargos Especiais / SUBFUNÇÃO 845 – Outras Transferências
GND	3 ou 4	3 – Outras despesas correntes
MODALIDADE	40, 41 ou 50	40 - Transferência a Municípios
FONTE	1.500.0000	Recursos não vinculados a Impostos
VALOR		R\$ 1.739.520,00 (um milhão e setecentos e trinta e nove mil e quinhentos e vinte reais)
MUNICÍPIO		Todos
REGIÃO	9900	Todo o Estado

Artigo 2º - Para atender a presente Emenda Aditiva, far-se-á a utilização de recursos, conforme abaixo.

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
UO:	30.102	Recursos Sob A Supervisão Da Sefaz – EGE/SEFAZ
PROGRAMA	996	Ooperações Especiais: Outras
AÇÃO:	8048	Provisão para Emendas Parlamentares
OBJETIVO		Disponibilizar recursos às emendas parlamentares de que trata o parágrafo 16, do artigo 164 da Constituição EStadual
Esfera	F	Fiscal
FUNCIONAL	28.846	FUNÇÃO 28 – Encargos Especiais / SUBFUNÇÃO 846 – Outros Encargos Especiais
GND	3 ou 4	3 – Outras despesas correntes
Modalidade	90	Aplicações Diretas
Fonte	1.500.000	Recursos não vinculados a Impostos
Valor		R\$ 1.739.520,00 (um milhão e setecentos e trinta e nove mil e quinhentos e vinte reais)
REGIÃO	9900	ESTADO

1



## Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa



## **JUSTIFICATIVA**

Propiciar com o pagamento de emendas parlamentares impositivas de que trata o Art. 164 e 164-A da Constituição Estadual, apoio aos municípios e entidades com fomento à política estadual de cultura, com o objetivo de implementar ações para a articulação do sistema estadual de cultura e incentivar a criação, produção e a difusão cultural no estado de Mato Grosso, em suas mais diversas manifestações.

Edifício Dante Martins de Oliveira Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 04 de Janeiro de 2024

**Nininho**Deputado Estadual